



**DECRETO MUNICIPAL Nº 145, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**  
**(Republicado em 24 de janeiro de 2022.)\***

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO À VACINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Colares/PA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VII do art. 93 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 2.044/2021, que instituiu a Política Estadual de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19 e revogou o Decreto Estadual nº 800/2020.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre a atualização das medidas temporárias, estabelecidas para enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), com as atualizações do Decreto Estadual nº 2.044/2021, através da instituição de medidas que visem garantir a possibilidade de imunização de toda a população acima de 12 (doze) anos de idade no Município de Colares/PA, possibilitando a retomada de todas as atividades culturais, religiosas, econômicas, esportivas e sociais, além de diminuir o ônus resultante da adoção de medidas não-farmacológicas de diminuição do contágio da COVID-19.

**CAPÍTULO II –**  
**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19**

**Art. 2º** - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Vacinação contra a COVID 19 que tem como objetivos:

- I** - Garantir a possibilidade de imunização de toda a população acima de 12 (doze) anos de idade no Município de Colares/PA;
- II** - Possibilitar retomada total de todas as atividades culturais, religiosas, econômicas, esportivas e sociais no âmbito do Município;
- III** - diminuir o ônus resultante da adoção de medidas não-farmacológicas de diminuição do contágio da



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Gabinete da Prefeita

COVID-19, e

IV - Normalizar as estruturas de atendimento do Sistema Único de Saúde.

**Art. 3º** - A Autorização e/ou licenciamento condicionado em virtude da vacinação, nos limites da competência municipal, é a liberação para o funcionamento de estabelecimentos e realização de eventos com ocupação integral, vinculado a que toda a sua lotação tenha feito o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante), com uma das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19.

§1º - Estão sujeitos ao disposto neste artigo os seguintes estabelecimentos e/ou eventos, independentemente do número de pessoas e da capacidade de lotação:

I - casas noturnas e boates,

II - cinemas, teatros, clubes, bares e restaurantes academias de ginástica e afins e equipamentos turísticos.

III - realização de eventos esportivos amadores ou profissionais;

IV - demais reuniões, eventos, realizadas em espaços públicos ou comerciais, ainda que abertos, excetuadas as atividades de natureza educacional;

V- cultos, missas e celebrações de qualquer credo ou religião.

§2º - A comprovação da vacinação será feita pela apresentação do cartão de vacinação, por certificado emitido pelo Ministério da Saúde ou pelo aplicativo "Conecte SUS", associado ao documento de identidade oficial com foto, que deverá ser mantido na posse de todos, de forma permanente para fins de circulação, por meio físico ou eletrônico;

§3º - A presença de pessoa não vacinada poderá ser possível, desde que comprovado, por atestado médico, a impossibilidade de administração de quaisquer das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19, necessária a apresentação de exame RT-PCR negativo, realizado nas últimas 48 horas

### **CAPÍTULO III - DOS EVENTOS, BOATES, CASAS NOTURNAS, CASAS DE SHOW E ESTABELECIMENTOS AFINS**

**Art. 4º** - Ficam temporariamente **PROIBIDOS** de realização de festas ao público, mesmo respeitando os protocolos de biossegurança, as boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público.

**Art. 5º** - Deverá ser rigorosamente observado os regramentos contidos no Capítulo II deste Decreto, para permitir que somente pessoas que tenham concluído o esquema vacinal (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante) com uma das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19, frequentem os referidos eventos, sem prejuízo do uso obrigatório da máscara.

**Parágrafo único.** A presença de pessoa não vacinada poderá ser possível, desde que comprovado por



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Gabinete da Prefeita

atestado médico, a impossibilidade de administração de quaisquer das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19, necessária a apresentação de exame RT-PCR negativo, realizado nas últimas 48 horas.

#### CAPÍTULO IV – DAS FESTAS DE CARNAVAL 2022

**Art. 6º** - Fica suspensa, excepcionalmente, os eventos públicos em comemoração ao Carnaval 2022.

#### CAPÍTULO V - DO USO DE MÁSCARA

**Art. 7º** - A todas as pessoas, no âmbito do Município de Colares/PA, é obrigatório o uso massivo de máscara de proteção com a devida cobertura sobre o nariz e a boca, podendo ser confeccionada em tecido ou material similar, em conformidade com as recomendações das autoridades sanitárias.

#### CAPÍTULO VI – DA ENTRADA NO MUNICÍPIO POR NÃO MORADORES

**Art. 8º** - Fica proibida a entrada em Colares/PA, de pessoas que não possuam residência fixa neste Município, salvo nos seguintes casos:

- I – Comprove ter concluído o esquema vacinal (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante) com uma das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19;
- II - para comparecimento próprio a consultas ou realização de exames médico- hospitalares de caráter de urgência, nos casos de problemas de saúde que não estejam relacionados aos sintomas do Covid-19;
- III - exame RT-PCR negativo, realizado nas últimas 48 horas.

#### CAPÍTULO VII - DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 9º** - Aos Agentes Fiscais da Fazenda Pública Municipal, Fiscais de Meio Ambiente. Vigilância Sanitária e componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública do Estado do Para permanecem efetuando rondas no Município para garantir a dispersão, evitar aglomeração de pessoas e garantir o cumprimento das recomendações e determinações previstas neste Decreto e aplicar sanções previstas em Lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal quanto as medidas de combate ao Coronavírus, seja dentro de estabelecimentos ou em via pública, tais como, de maneira progressiva:

- I – advertência;
- II - multa diária de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para **pessoas jurídicas**, a ser duplicada por cada reincidência;
- III - multa diária de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** para **pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's**, a ser duplicada por cada reincidência; e
- IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos

**Art. 10º** - Fica temporariamente **PROIBIDO**:

- I - a realização de shows, festivais e festas ao público;
- II – a entrada de **Ônibus de piqueniques** no Município de Colares/PA.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Gabinete da Prefeita

---

**III - realização de eventos e campeonatos esportivos** amadores ou profissionais;

**Art. 11º** - Nos casos omissos no presente Decreto aplicam-se, subsidiariamente, as disposições das normativas Estaduais e Federais.

**Art. 12º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de Colares/PA, revogando-se as disposições em contrário, especificamente os Decretos Municipais nº 027/2021, Decreto nº 044/2021 e Decreto nº 62/2021 e suas alterações.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Colares/PA, 24 de janeiro de 2022.

  
**MARIA LUCIMAR BARATA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE COLARES**

Publicado na página oficial da Prefeitura Municipal Colares-PA.

\*Republicado em virtude de complementações adicionais.